



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para tipificar crime de responsabilidade contra o direito à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade), passa a vigorar acrescido do seguinte item 11:

“**Art. 7º** .....

11. Praticar ato ou estimular comportamento que potencialize grave risco à saúde pública ou à integridade física e moral da pessoa humana, na ocorrência de epidemias e pandemias, por ação ou omissão deliberada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade), para tipificar o crime de responsabilidade contra o direito social à saúde.

Com efeito, o art. 85 da Constituição Federal arrola entre os crimes de responsabilidade os atos praticados pelo Presidente da República que atentem contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.



SF/21102.99945-56

Por sua vez, a Lei nº 1.079, de 1950, tipifica os crimes de responsabilidade contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais no seu art. 7º.

Em face das circunstâncias que ora vivemos, com a ocorrência da pandemia de covid-19, que aflige terrivelmente o nosso País, e tendo em vista atitudes e ações irresponsáveis que altas autoridades governamentais lamentavelmente vêm adotando, entendemos que é chegada a hora de alterarmos a Lei dos Crimes de responsabilidade para tipificar como crime de responsabilidade a prática de ato ou o estímulo ao comportamento que potencialize risco à saúde pública ou à integridade física e moral da pessoa humana, na ocorrência de epidemias e pandemias, por ação ou omissão deliberada.

O Congresso Nacional não pode assistir impassível e impotente à prática de atos e comportamentos inaceitáveis e incivilizados por parte de altas autoridades que, pelos cargos que ocupam, têm a obrigação institucional de buscar amenizar a terrível situação pela qual passam os brasileiros e não de agravar essa situação.

É preciso, pois, um chamamento à responsabilidade, sob pena da perda do cargo dos infratores.

Em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER

